



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de outubro de 2020
(OR. en)

12099/20
ADD 1

AGRI 367
ENV 645
PESTICIDE 33
PHYTOSAN 24
FORETS 33
SAN 367
VETER 44
PECHE 329
MARE 27
ECOFIN 949
RECH 407
SUSTDEV 137
DEVGEN 140
FAO 24
WTO 279

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 19 de outubro de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11822/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"
– *Conclusões do Conselho* (19 de outubro de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações das delegações checa e húngara a exarar na ata do Conselho.

Ministério da Agricultura
República Checa

19 de outubro de 2020

**Declaração da República Checa relativa às conclusões do Conselho sobre a estratégia
"Do prado ao prato"**

No que diz respeito às conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato", a República Checa emite uma declaração que reflete a sua posição.

A República Checa toma nota da Comunicação publicada pela Comissão – Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente. A República Checa congratula-se com a orientação geral da estratégia e pretende alcançar os objetivos de proteção do ambiente, do solo, da água e do ar, assegurando simultaneamente a produção sustentável de alimentos na UE. No entanto, a República Checa considera que as metas específicas fixadas pela Comissão Europeia são muito ambiciosas e receia que a sua realização tenha um grave impacto negativo na competitividade e na produção de todo o setor agroalimentar europeu.

Tendo em conta o grande alcance dos potenciais efeitos da estratégia, embora não se trate de uma proposta legislativa, a República Checa exorta a Comissão Europeia a apresentar uma análise pormenorizada dos possíveis impactos no setor agroalimentar na UE e em cada Estado-Membro. É necessário conhecer os impactos ambientais, sociais e económicos das metas muito antes de serem tomadas quaisquer decisões substanciais.

No quadro da elaboração, pela Comissão, de recomendações específicas para cada Estado-Membro, a República Checa exorta a Comissão Europeia a ter em conta as especificidades nacionais dos Estados-Membros e, em especial, os seus esforços anteriores para proteger o ambiente, para utilizar de forma sustentável os recursos naturais e esforços noutras áreas; os progressos já realizados e o potencial para alcançar as metas propostas.

Declaração da Hungria relativa às conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"

A delegação húngara concorda que o setor agrícola tem de contribuir para os objetivos do Pacto Ecológico, mas salienta que a sinergia com a reforma em curso da PAC deveria ter sido realizada através do procedimento de regulamentação normal.

Alguns limiares integrados na estratégia "Do prado ao prato", que não define os cenários de base, parecem impossíveis de alcançar ou podem constituir um encargo desproporcionado para os Estados-Membros. Consideramos, em especial, que a diminuição de 50 % da utilização global de pesticidas químicos para além da redução já efetuada e a meta de 25 % para a agricultura biológica são demasiado ambiciosas. No caso dos pesticidas e dos fertilizantes, as metas de redução deverão ter em conta os resultados já obtidos e a utilização efetiva que os Estados-Membros fazem atualmente destas substâncias.

A Hungria lamenta que a estratégia "Do prado ao prato" tenha sido publicada sem qualquer avaliação dos impactos que poderão decorrer da concretização das metas. Por conseguinte, continua a ser incerta a forma como esta estratégia influirá na competitividade dos agricultores europeus. A Hungria considera que, até à data, ainda não se abordou claramente a necessidade de encontrar um equilíbrio entre os objetivos da PAC baseados no tratado e os objetivos relacionados com o ambiente e o clima.

É da maior importância que o contributo da política agrícola comum para a realização dos objetivos da estratégia "Do prado ao prato" seja alicerçado num sólido enquadramento jurídico e seja proporcional aos fundos disponíveis. Os agricultores só deverão obedecer aos requisitos previstos nos atos jurídicos de base ou noutra legislação pertinente da UE. Neste contexto, a Comissão deverá avaliar os planos estratégicos nacionais apenas com base nos critérios que assentem em bases jurídicas adequadas. Caso um Estado-Membro faça opções estratégicas que difiram das recomendações da Comissão, tal não deverá acarretar quaisquer consequências jurídicas para a adoção dos planos estratégicos nacionais da PAC.